



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2016–SEMTAC

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 14.795.625/0001-00, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, neste ato representado pela Sra. MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA, Secretária Municipal de Trabalho e Cidadania, brasileira, solteira, portadora da RG Nº 349.068-SSP/PI e CPF nº. 131.080.003-06, denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado **Fernando Aguiar da Silva**, Assistente Social, inscrito no CPF sob o n.º 374.396.423-68 e RG n.º 3.827.943 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes S/N, Centro, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços como **Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**, para atender pessoas carentes do município na equipe volante, pago com recursos do PBV III – Piso Básico Variável, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania-SEMTAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

O valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira e as demais de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de 01 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Realizar o serviço em concordância com as necessidades do programa no município e orientação do CRAS e SEMTAC;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
3. Cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais;
4. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura e o bom funcionamento do local;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3. Supervisionar a execução do contrato;
4. Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;
Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – Despesas Correntes – Serviços Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – PBV III (Piso Básico Variável), para o ano de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE (PI), 29 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

Maria de Fátima Lustosa
Secretária Municipal de Trabalho e Cidadania

CONTRATADO: Fernando Aguiar da Silva

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1101 – CEP: 64.980-000
CNPJ Nº 14.795.625/0001-00
E-mail: smas.corrente@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 025/2016 - SEMTAC

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania – CNPJ nº 14.795.625/0001-00

CONTRATADO: Fernando Aguiar da Silva CPF n.º 374.396.423-68 e RG n.º 3.827.943 SSP/PE

OBJETO: Prestação dos serviços de **Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS**, para atender pessoas carentes do município na equipe volante, pago com recursos do PBV III – Piso Básico Variável e com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania-SEMTAC.

RECURSOS FINANCEIROS: PBV III

VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)

PAGAMENTO: Mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) conf. prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 01.01.2016 a 31.12.2016

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro 2015.